



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

04/2026

Torna-se público que **PREFEITURA DE BIRIGUI**, estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 7.799/25, disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação"; e demais legislações aplicáveis, bem como orientação da Secretaria da Casa Civil e Secretaria de Negócios Jurídicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, SE O CASO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

PERÍODO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS: De 09/10/2026 às 00:00 horas, até 14/10/2026 às 23:59 horas

FORMA DE ENVIO OU PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br / cotacao.pref.birigui@gmail.com, ou diretamente na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada no Centro Administrativo “Leonardo Sabioni”, desta Prefeitura de Birigui-SP, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi no horário compreendido de segunda à sexta feira (exceto feriado e pontos facultativos), no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, sem possibilidade de aceitação de propostas após o horário estipulado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverão ser encaminhados no momento do envio das propostas, não sendo aceito complementações posteriores.

DOS ANEXOS: Ficam disponíveis junto a presente Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO V – Decreto Nº 7536/2024.

Birigui, 06 de outubro de 2026

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF AS, ou=(sem branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.10.06 16:20:57 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

1.OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, SE O CASO.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES		12 UN.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

3. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS VALORES SÃO EXEQUÍVEIS, BEM COMO ATENDEM INTEIRAMENTE À ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, SOB AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 7536/2024.

****(OBS: Caso opte por elaborar proposta de modelo próprio, firmar a declaração do item 03 na mesma.)****

_____, CNPJ N° _____, REPRESENTADO POR
_____, CPF N° _____, NA FUNÇÃO DE _____

LOCAL, DATA

(ASSINATURA)



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO GINÁSIO DE ESPORTES DE BIRIGUI

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, tratamento e manutenção das piscinas do Complexo de Piscinas do Ginásio Municipal de Esportes, compreendendo mão de obra especializada e adequada para execução dos serviços.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade das piscinas:

- Limpeza do fundo e das paredes;
- Aspiração;
- Escovação das paredes e demais superfícies;
- Limpeza das bordas;
- Retirada de folhas, resíduos e demais materiais presentes na água;
- Limpeza dos cestos dos skimmers e demais dispositivos;
- Limpeza dos sistemas de filtragem e circulação, quando aplicável;
- Controle e tratamento da água;
- Verificação dos níveis de pH, cloro e demais parâmetros necessários;
- Prevenção e controle de algas;
- Limpeza e conservação dos equipamentos relacionados ao funcionamento das piscinas;
- Demais procedimentos necessários para manter as piscinas em condições adequadas de higiene, segurança e utilização.

a) AS PISCINAS

- Duas (2) piscinas medindo 8 metros x 4 metros e 1,30 metro de profundidade
- Uma (1) piscina medindo 25 metros x 17 metros e 1,70 metro de profundidade

b) LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA LIMPEZA

O local de realização da limpeza será o Ginásio de Esportes à rua Tenente Coronel Jair Foreste, s/n – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Birigui – SP - Telefone (18) 3644-4040”.



c) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Será a contratação do serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscina mensalmente, devendo ocorrer de 03 à 04 vezes por semana.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Esportes de assegurar a adequada conservação, limpeza, higienização e tratamento das piscinas do Complexo de Piscinas do Ginásio Municipal de Esportes.

2.2. Atualmente, o Município conta somente com o Complexo de Piscinas localizado no Ginásio Municipal de Esportes para a realização das atividades esportivas que dependem da utilização de piscinas, não dispondo de outra estrutura pública municipal equivalente que possa atender à demanda.

2.3. Dessa forma, a adequada manutenção das piscinas é essencial para garantir a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como para preservar o patrimônio público e proporcionar condições adequadas de segurança e higiene aos usuários.

2.4. A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante em razão da necessidade do município em promover a saúde da população através de competições de esportes que utilizariam diretamente as piscinas do Complexo Municipal.

2.5. Para a realização de evento, é indispensável que as piscinas estejam devidamente limpas, higienizadas, tratadas e em condições adequadas de utilização, sendo necessária a execução dos serviços com antecedência suficiente para permitir a preparação e a verificação das condições das instalações.

2.6. O retorno das aulas de natação reforça a necessidade de que as piscinas permaneçam em condições adequadas de higiene, qualidade da água, segurança e funcionamento, uma vez que passarão a ser utilizadas de forma contínua nas atividades esportivas e educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.7. Registra-se ainda que o Município através desta Secretaria, já providenciou licitação para aquisição dos materiais necessários, entretanto, a simples aquisição dos materiais não atende integralmente à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, uma vez que os produtos,



por si só, não substituem a necessidade de mão de obra especializada para execução dos serviços de limpeza, higienização, tratamento e manutenção das piscinas.

2.8. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante das características específicas dos serviços, que exigem conhecimento e experiência na limpeza e tratamento de piscinas, bem como a utilização adequada de equipamentos, ferramentas e procedimentos necessários para garantir a qualidade da água e a conservação das instalações.

2.9. A não realização dos serviços poderá comprometer a programação esportiva do Município, prejudicar a realização de campeonato e dificultar o retorno das aulas de natação, além de ocasionar a inutilização das instalações públicas.

03. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza, higienização, tratamento e manutenção das piscinas do Complexo de Piscinas do Ginásio Municipal de Esportes.

3.2. A empresa deverá disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser realizados de maneira a garantir que as piscinas estejam em condições adequadas para sediar Campeonatos, retorno das aulas de natação, além da continuidade das demais atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

3.4. A solução deverá contemplar não apenas a preparação inicial das piscinas, mas também os cuidados necessários para sua conservação e manutenção durante o período de utilização.

3.5. Os produtos químicos necessários ao tratamento da água serão fornecidos conforme definido no processo de contratação, cabendo à empresa contratada realizar sua utilização de maneira adequada e tecnicamente orientada.

04. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com a execução dos serviços, disponibilizando de profissionais capacitados para limpeza e tratamento de piscinas.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados no Complexo de Piscinas do Ginásio Municipal de Esportes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.2. A execução deverá ser iniciada após a formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 5.3. A empresa contratada deverá realizar avaliação inicial das condições das piscinas, comunicando à fiscalização, eventuais irregularidades encontradas.
- 5.4. A execução deverá compreender, conforme a necessidade:
- a) retirada de resíduos e materiais estranhos;
 - b) limpeza das bordas;
 - c) escovação;
 - d) aspiração;
 - e) limpeza dos dispositivos e equipamentos acessíveis;
 - f) limpeza do sistema de filtragem;
 - g) tratamento da água;
 - h) controle dos parâmetros da água;
 - i) prevenção e controle de algas;
 - j) demais procedimentos necessários à adequada conservação das piscinas.
- 5.5. A execução deverá garantir condições adequadas de higiene e segurança para atletas, alunos, servidores e demais usuários.
- 5.6. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar equipamentos, ferramentas e utensílios adequados, e observar as normas de segurança, higiene e demais normas aplicáveis, bem como executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Esportes e determinação do fiscal do contrato.
- 5.7. Deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer problema identificado nas piscinas, bombas, filtros, sistemas de circulação, tubulações ou demais equipamentos, além de corrigir eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços.
- 5.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração.
- 5.9. A fiscalização poderá verificar, a qualquer momento, a qualidade da limpeza, as condições da água, a execução dos procedimentos e o cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 5.10. Caso sejam identificadas falhas ou serviços executados de forma inadequada, a contratada deverá realizar as correções determinadas pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.11. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, e terá duração de 12 meses contados a partir da data de sua formalização, emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será acompanhado através de Gestor e Fiscal.

6.2. Fica definido como Gestor do Contrato o Sr. Nilton César Parrechio, CPF nº 119.113.988-30, na função de treinador desportivo, e definido como Fiscal do Contrato o Sr. Fábio Oliveira de Santana, CPF nº 221.825.678-95, na função de Secretário Adjunto de Esportes.

6.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Esportes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O Gestor e o Fiscal deverá verificar a qualidade dos serviços, a frequência da execução, a adequada manutenção das piscinas e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5. Eventuais falhas deverão ser registradas e comunicadas à empresa, que deverá providenciar sua correção dentro do prazo determinado pela fiscalização.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

7.2. O pagamento observará o valor contratado e ocorrerá após a regular liquidação da despesa, respeitados os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pela fiscalização.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Deverá ser contratada a empresa que ofertar o menor preço, e que atenda aos requisitos e condições deste Termo de Referência.

8.2. Diante do levantamento de valor estimado e verificando estar dentro do limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7799/2025, requer seja tramitado através de **Dispensa Eletrônica**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Cotação de Preços, estima-se o presente processo o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, cuja classificação e disponibilidade serão indicadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

10.2. A contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes.

10.3. Dotação Orçamentária: 841/842/843/844/846/848/849/850/851/852/853

Birigui, 21 de setembro de 2026

Renata Colombo

Secretária de Esportes



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BIRIGUI E

Contrato nº/2026.

A **PREFEITURA DE BIRIGUI**, estado de São Paulo, com sede no(a) Rua Anhanguera, 1.155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, e-mail: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita, brasileira, casada, RG nº 43.719.133-3 SSP/SP, CPF/MF nº 306.746.198-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, CNPJ/MF nº, estabelecida na,, na cidade de, estado de, CEP:, representada neste ato por seu, o SR., RG nº SSP/SP, CPF nº, e-mail: doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES		12 UN.	R\$ 1.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da publicação resumida do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado pela Contratante, e processado na forma de termo aditivo.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, se o caso

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** úteis após cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de cada etapa, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), onde deverá constar: descrição dos produtos, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2.2- Os dados bancários informados nas respectivas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e o número do CNPJ da **CONTRATADA**.

5.3 – O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

5.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

5.6- Para o recebimento de valor a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhista.

5.7 - Nos termos do artigo 95, parágrafo 1º, cumulado com o artigo 92, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Quando for o caso, após o interregno de um ano, se requerido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio/Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 7.536, de 2.024, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".

11.2 Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a CONTRATADA poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 02.15.00 – 27.812.0009.2.035/3.3.90.39.00 – Ficha nº 841 – Secretaria de Esportes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

17.1 Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica(m) definido(s) como gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato o(s) Sr.(s) _____, _____, CPF nº _____, lotado(s) na Secretaria de _____, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA, contidos no objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.2 Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita

.....

(Cargo)

(Empresa)

Renata Colombo

Secretária de Esportes

TESTEMUNHAS

R.G.:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: _____.

CONTRATO Nº xx.xxx/2.026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, SE O CASO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2.026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

- **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, xx de xxxxxxxxxx de 2026.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

Nome: Renata Colombo

Cargo: Secretária de Esportes

CPF: 286.209.808-66

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nilton César Parrechio

Cargo: Treinador Desportivo

CPF: 221.825.678-95

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: Fábio Oliveira de Santana

Cargo: Secretária Adjunto de Esportes

CPF: 221.825.678-95

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Renata Colombo

Cargo: Secretária de Esportes

CPF: 286.209.808-66

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 288.555.688-92

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)